

## **DECRETO Nº 715, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a ocupação de vias e logradouros públicos, inclusive para exploração de atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, durante a Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 04 de setembro ao dia 14 de setembro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições, especialmente no que está disposto no Art. 6º, XII, XIV, XXI e XXXIV da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, a necessidade de adotar providências que visem o bem estar público quanto à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, especialmente durante a realização da Festa de Nossa Senhora do Ó, a ser realizada no período de 04 de setembro a 14 de setembro de 2025;

**Considerando**, que atividades econômicas de diversões, lazer, entretenimento e congêneres estão sujeitas ao recolhimento de preços públicos pela outorga ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio municipal, bem como de licença de atividade econômica e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma do Código Tributário do Município, atualizado pela Lei Complementar nº 708/2018;

**Considerando**, assistir ao Prefeito a competência para regulamentar os valores de preços públicos a serem cobrados de particulares aos quais seja outorgada a permissão ou concessão de uso de bens imóveis do patrimônio, na forma do Art. 121, II, do Código Tributário Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** No período da Festa de Nossa Senhora do Ó, compreendido de 04 de setembro a 14 de setembro de 2025, o perímetro formado pelas Ruas Senador José Bernardo, Dom José Delgado, Juvenal Lamartine de Faria, Otaviano Augusto de Araújo, Coronel Clementino de Faria e a Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, terão a seguinte ocupação exclusiva:

**I** – Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz: destinada à realização dos eventos de espetáculos culturais e congêneres, a serem realizados pelo Poder Público Municipal e pela Paróquia de Nossa Senhora do Ó;

**II** – Rua Coronel Clementino de Faria: destinada a circulação de participantes dos eventos, equipe de organização e demais transeuntes;

**III** – Rua Senador José Bernardo: destinada exclusivamente para circulação de pessoas;

**IV** – Rua Dom José Delgado: destinada para parques de diversão, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, para todo o período;

**V** – Rua Juvenal Lamartine de Faria:

- a) 730 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta metros quadrados):
  - i. para venda de lanches em carrinhos ou bancas, sem colocação de tendas, nos períodos vespertino e noturno, e limitados a uma área máxima de 3x3 (três por três) metros, cuja outorga de permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) para todo o período da festa;
  - ii. para venda de refeições e/ou bebidas de até 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) cada, com limite de 6 (seis) permissionários, cuja outorga e permissão será cobrada ao preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todo o período da festa.
- b) 270 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta metros quadrados), para parques de diversão nos termos do inciso IV deste artigo.

**§1º.** Não será permitida a venda de comidas e bebidas no espaço descrito pelos incisos I, II e III deste artigo, ressalvados apenas os permissionários públicos dos quiosques da praça pública.

**§2º.** Excepcionalmente, nos dias 07 e 13 de setembro, o espaço descrito no inciso I poderá ser utilizado para comercialização de comidas e bebidas pelos permissionários previamente cadastrados.

**§3º.** No espaço descrito pelos incisos I e II também não será permitida a colocação de barracas, a entrada e permanência de ambulantes e o trânsito de veículos automotores ou não, sendo este último limitado apenas durante o período noturno, com exceção daqueles previamente autorizados.

**§4º.** Na hipótese descrita no inciso V, alínea “a”, deste artigo, não serão disponibilizadas pelo Município tendas para comercialização dos itens descritos no dispositivo em questão.

**§5º.** Os ocupantes dos 3 (três) quiosques localizados na Praça Senador Dinarte de Medeiros Mariz, durante todo o período da festa, deverão fazer uso, exclusivamente, do seu espaço.

**§6º.** O Poder Público não disponibilizará pontos de energia elétrica para utilização dos permissionários, que deverão providenciar junto à concessionária de energia os respectivos pontos.

**§7º.** Nenhuma fiação poderá ficar exposta no perímetro descrito pelo inciso I deste artigo.

**§8º.** Após os festejos, todos os permissionários descritos nesse Decreto terão 3 (três) dias para retirarem seus pertences dos espaços públicos, com exceção dos parques de diversão que terão 7 (sete) dias para realizar a retirada de todos os seus itens.

**§9º.** O descumprimento do §8º deste artigo ocasionará a retirada compulsória, bem como poderá ser aplicada multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** A Licença de Atividade Econômica a que estão sujeitas as atividades enumeradas no Art. 1º, *caput* e incisos IV e V está compreendida no Termo de Permissão expedido mediante recolhimento dos respectivos valores de outorga e comprovação.

**Parágrafo único.** Se as atividades estiverem sujeitas também à incidência do ISSQN, os correspondentes Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) serão emitidos por estimativa e comprovados o recolhimento no mesmo prazo do referido *caput*.

**Art. 3º.** Fica estritamente proibida a existência de estacionamento privado nos locais descritos pelo Art. 1º, *caput* e incisos I, II, III, IV e V.

**Parágrafo único.** Aquele que atuar em desconformidade com o *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades administrativas, bem como às demais providências legais cabíveis.

**Art. 4º.** Para cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, e respeitadas as atribuições respectivas, é designada comissão constituída dos seguintes servidores:

**I – Bernardo Dantas Cavalcante**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Portaria nº 013/2025);

**II – Cláudia Maria de Araújo**, Secretária Municipal de Finanças e Tributação (Portaria nº 005/2025);

**III – Igor Veras Bezerra**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (Portaria nº 010/2025);

**IV – Aurélio Vieira Brito**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento (Portaria nº 002/2025);

**V – Ramon Ramos de Araújo**, Chefe de Tributação e Arrecadação Fiscal (Portaria nº 015/2025);

**VI – Karol Naelly de Souza Santos**, Assessora Especial de Administração (Portaria nº 020/2025).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo de todos os integrantes da presente comissão, os permissionários também deverão obedecer aos comandos advindos da equipe de apoio, que estará regularmente identificada e está autorizada a atuar nos casos de desrespeito às regras estabelecidas no presente Decreto.

**Art. 5º.** Os casos não previstos no presente Decreto serão analisados e solucionados pela Comissão a que se refere o artigo anterior, observada a legislação vigente.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 10 de setembro de 2025.

**Acácio Sânzio de Brito**  
Prefeito